PROJETO DE LEI Nº 201/2021

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SUBSÍDIOS DOS CARGOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 10,96% (dez vírgula noventa e seis por cento), referente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC apurado no período de dezembro de 2020 a novembro de 2021, aos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e cargos equivalentes.

Parágrafo único. Consideram-se equivalentes aos Secretários Municipais, para fins desta Lei, os Cargos Comissionados Especiais de Símbolo/Padrão CCE-1 da estrutura funcional do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Parauapebas/PA, 17 de dezembro de 2021.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº_____/2021

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

É com satisfação que a Mesa Diretora encaminha a este Egrégio Plenário, para apreciação e deliberação, o presente projeto de lei, que tem por objetivo promover a revisão geral anual sobre os subsídios dos agentes políticos e cargos equiparados, no âmbito do Poder Executivo deste município.

Importante destacar que a proposição visa promover, tão somente, a recomposição das perdas inflacionárias aos referidos subsídios, não aplicando qualquer ganho real, o que está em consonância com o disposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal. O impacto em anexo evidencia que o cumprimento da medida não implica na desobediência das disposições legais relativas às despesas públicas com pessoal, e está em consonância com a disciplina do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCMPA, tanto no que diz respeito à iniciativa da proposta, que é desta Casa, quanto no que toca ao índice, período de apuração, percentual e data aplicáveis, que devem coincidir com os parâmetros adotados para a revisão dos servidores municipais.

São estas as considerações que justificam o encaminhamento do presente Projeto de Lei a esse Egrégio Plenário para votação, na certeza de que Vossas Excelências comungam com esta iniciativa e que não medirão esforços em discuti-lo e aprová-lo.

Parauapebas/PA., 17 de dezembro de 2021.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLICIO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Ivanaldo Braz Silva Simplício
Presidente

Josemir Santos Silva
Vice-Presidente

Rafael Ribeiro Oliveira
Primeiro Secretário

Zacarias de Assunção Vieira Marques
Segundo Secretário